

Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), celebrada entre o **Sindicato de Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Poços de Caldas** – Rua Araguaia nº 143 – Jardim do Estados, CNPJ 23.655.376/0001-30, Telefone (35)3722-2705, E-mail shrbsp@gmail.com, e, o **Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Poços de Caldas** – Rua Paraná nº 238 – Centro, CNPJ 23.655.384/0001-86, Telefone 3721-7365, 3721-0855, E-mail sethpc@sethpc.com.br.

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2022, o piso salarial da categoria profissional passa a ser de R\$ 1.360,00 (Hum mil trezentos e sessenta reais).

Parágrafo 1º- Os salários serão reajustados no percentual de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento).

Parágrafo 2º - Na aplicação do percentual previsto nesta cláusula, serão compensados todos os reajustes, abonos ou antecipações concedidas de 01 janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, exceto aqueles decorrentes de promoção, término de aprendizagem, equiparação salarial ou majoração decorrente do aumento da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 2ª – ADICIONAL DE QUINQUÊNIO E ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que venham completar 05 (cinco) anos de serviço para o mesmo empregador será concedido quinquênio de 05% (cinco por cento) sobre o seu salário base, excluindo deste aumento qualquer outro acréscimo; a vigorar na data de 1º de maio de 2000.

Parágrafo 1º - Fica assegurado aos empregados o direito de receber anuênio de 05% (cinco por cento), que na data de 30 de Abril de 2000, já lhes vinha sendo pago, não sendo aplicável o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 2º - O adicional noturno será pago da seguinte forma:

I – Com o valor das horas noturnas laboradas acrescidas de 20% (vinte por cento) quando a jornada do empregado estiver compreendida entre as 22h00 horas e 24h00 horas.

II – Com o valor das horas noturnas laboradas acrescidas de 30% (trinta por cento) quando a jornada do empregado iniciar ou ultrapassar as 24h00 horas até o limite das 04h00 horas.

III- Com o valor das horas noturnas laboradas acrescidas de 40% (quarenta por cento) para os empregados que completarem a jornada noturna. Os percentuais acima incidem sobre o valor da hora diurna, inclusive quebra de caixa ou quinquênio.

Parágrafo 3º - Tanto o adicional noturno quanto o quinquênio deverão constar destacadamente nos recibos salariais e/ou na folha de pagamento.

CLÁUSULA 3ª – ADICIONAL POR QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que efetivamente exerçam função de operador de caixa, que será anotada em sua CTPS, receberão um adicional de 10% (dez por cento) sobre seu salário base, indicando destacadamente nos comprovantes de pagamento salarial, exceto os que trabalham em hotéis.

CLÁUSULA 4ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários em recibos apropriados com a sua identificação e a do empregado, bem como o demonstrativo das verbas e dos valores pagos e os descontos devidos.

Parágrafo Único – O pagamento do salário através de crédito em conta corrente do empregado não desobriga o empregador de fornecer a este o referido comprovante de pagamento salarial.

CLÁUSULA 5ª – HORAS EXTRAS

As horas extras, assim entendidas aquelas que excederem o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, salvo estipulação legal ou contratual de jornada inferior, quando serão consideradas como tais, as horas excedentes, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo 1º - As horas trabalhadas em dias destinados a repouso (feriado), quando não compensadas com folga em outro dia da semana, deverão ser compensadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª – BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir o Banco de Horas, na forma do art. 59 da CLT; para todos os empregados ou mediante acordo escrito individualmente.

Parágrafo 1º - O excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensada sem acréscimo de salário, pela correspondente diminuição em outros dias, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), sendo que, a jornada diária não poderá exceder de (10) dez horas.

Parágrafo 2º - As horas trabalhadas além da jornada normal serão lançadas mensalmente como crédito do empregado, com base nas anotações feitas em controle de frequência ou controle equivalente, à razão de uma hora de trabalho por uma hora de compensação, para essas horas excedentes.

Parágrafo 3º – Ocorrendo cessação do contrato de trabalho por qualquer motivo, sem que tenha havido compensação integral das

horas excedentes trabalhadas, as horas não compensadas serão pagas com o acréscimo do adicional devido, calculado com base no salário vigente na data do término do contrato de trabalho e lançadas no termo de rescisão contratual (TRCT).

CLÁUSULA 7ª - DILATAÇÃO DO INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo para descanso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT para os empregados que trabalham em jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será de no mínimo 1 (uma) hora, podendo ser estendida a necessidade do empregador, até o máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA 8ª- JORNADA 12 X 36

Faculta-se aos empregadores a adoção da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, com intervalo para refeição e descanso previsto em Lei; quando não adotado para todos os empregados, podendo ser adotado à parte aos empregados através de Acordo Individual.

Parágrafo 1º- O retorno do empregado à jornada normal de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais não implica em alteração de contrato de trabalho, nem salarial.

Parágrafo 2º - Nesta forma de jornada, o trabalho prestado em dia que coincida com feriados, dá direito ao empregado, a uma folga compensatória em outro dia, ou à indenização.

CLAUSULA 9ª- FOLGAS AOS DOMINGOS ÀS MULHERES

As folgas das mulheres no Domingo a cada 15 (quinze) dias (Art.386 - CLT), alternativamente, faculta-se aos empregadores, conceder somente em 1 (um) Domingo, desde que, seja dada uma folga adicional em mais um dia da semana.

CLÁUSULA 10ª - DIA DA CATEGORIA

Os empregadores concederão folga aos empregados no dia 19 de outubro de cada ano, considerado este o dia da categoria, sem prejuízo do salário.

Parágrafo único- Caso o empregado não goze folga nesse dia, o empregador deverá remunerá-lo, sem prejuízo de seu salário mensal ou conceder-lhe folga compensatória dentro de 60 (sessenta) dias, sob pena de pagar em dobro a remuneração correspondente.

CLÁUSULA 11ª- RECONTRATAÇÃO POR EXPERIÊNCIA

Fica vedada a recontratação para a mesma função, a título de experiência de empregado que já tenha trabalhado na mesma empresa, por mais de 01 (um) ano efetivo.

f



CLÁUSULA 12º - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Os empregadores que exigirem que seus empregados usem uniformes deverão fornecê-los gratuitamente aos mesmos, inclusive calçados, se estes forem necessário-obrigatórios.

CLÁUSULA 13º - ESTABILIDADE POR SERVIÇO MILITAR

O empregado que for convocado para prestar compulsoriamente o serviço militar, inclusive Tiro de Guerra, terá garantido o emprego no seu retorno.

CLÁUSULA 14º- RECEBIMENTO DO PIS /PASEP

Fica autorizada a ausência do empregado, pelo prazo máximo de 04 (quatro) horas, para receber o PIS/PASEP, devendo o mesmo apresentar ao empregador, para justificar a ausência, o comprovante de recebimento do benefício, sob pena de ser esse tempo considerado como falta ao serviço.

CLÁUSULA 15º- AUXÍLIO DO EMPREGADOR PARA O SINDICATO PROFISSIONAL (SETH) PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS EMPREGADOS


Os empregadores contribuirão para o Sindicato da categoria profissional – SETH, mediante recolhimento mensal, no percentual de 2% (dois por cento) de um salário mínimo para cada empregado, a ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido; destinado a possibilitar que este Sindicato Profissional preste atendimento médico e odontológico aos empregados, independentemente de serem sindicalizados ou não, assistência está limitada da seguinte forma: especialidades médicas: clínica geral e ginecológica; serviços odontológicos, excluídos os trabalhos de estética e prótese.

Parágrafo Único- O recolhimento dessa contribuição fora do prazo acarretará multa de 2% (dois) por cento sobre o valor devido em favor do Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA 16º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

A Contribuição Assistencial dos empregados será descontada na folha de pagamento no valor de R\$ 9,07 (nove reais e sete centavos) mensais de cada empregado da categoria profissional; este desconto será a partir do mês de abril/2022 a Dezembro/2022, a título de contribuição assistencial, que deverá ser recolhida pelos empregadores em favor do Sindicato laboral até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 1º - Os empregados darão autorização individual por escrito aos empregadores autorizando o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 2º - Esta cláusula atende o exigido na letra "h", item 2, II - das obrigações assumidas, do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) Nº 

51/2015, firmado entre os Sindicatos dos Empregados em Turismo de Poços de Caldas - SETH e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região do Município de Pouso Alegre- MG; assinado em 06/outubro/2015.

Parágrafo 3º- As empresas se comprometem a divulgar, em seus quadros de avisos (caso os tenham) o referido desconto, assim como o direito de oposição do funcionário que não aceitar o mesmo, e ou através de cartazes e folhetos explicativos, de responsabilidade do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 17ª – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica recolherão, por livre iniciativa, a favor da referida entidade sindical, até 30 de Março de 2021, a título de contribuição patronal, mediante guia própria ou depósito bancário, importância equivalente a:

NÚMERO DE EMPREGADOS VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

Nenhum empregado	R\$190,00
De 01 a 10 empregados	R\$ 250,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 325,00
De 21 a 30 empregados	R\$ 450,00
De 31 a 100 empregados	R\$ 550,00
Acima de 100 empregados	R\$ 1.100,00

Parágrafo 1º- O não pagamento da contribuição patronal no vencimento, ensejará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), mais 1% de juros ao mês, sobre o valor devido, atualizado monetariamente pelo IPCA, em favor do sindicato da categoria econômica.

CLÁUSULA 18ª – PROIBIÇÃO DE DESCONTO

É vedado as empresas descontar do salário dos empregados as importâncias correspondentes a cheques recebidos de clientes e devolvidos por falta de previsão de fundo ou qualquer outro motivo, desde que tenham sido observadas as normas dos empregadores quando do seu recebimento.

CLÁUSULA 19ª – QUADRO DE AVISO

Os empregadores obrigam-se a divulgar para seus empregados esta norma coletiva, e, quando solicitados, aviso e comunicações feitas pelo sindicato da categoria profissional, desde que não contenham matéria política partidária, nem ofensas ao sindicato patronal, às empresas, e, aos seus sócios ou prepostos.

CLÁUSULA 20ª – EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes em estabelecimento oficiais de ensino ou estabelecimentos devidamente autorizados, quando em provas em horários coincidentes com a jornada de trabalho, terão suas faltas no período compreendido entre 02(duas) horas antes de seu início e 01

(uma) após o término da prova, desde que comuniquem por escrito ao empregador, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e apresente comprovação por escrito deste fato, fornecida pelo estabelecimento de ensino, devendo tais horas ser compensadas pelo empregado em outro dia ou deduzidas do Banco de Horas.

CLÁUSULA 21ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador, obrigatoriamente anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado, sob pena de não fazê-lo, pagar-se ao trabalhador o maior salário da classe.

CLÁUSULA 22ª – ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito a ausência remunerada de até 02 (dois) dias no ano, de licença para levar ao médico filho menor de 14 (quatorze) anos, ou incapaz, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 23ª – CASAMENTO- PERIODO DE FÉRIAS

Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique ao empregador com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e também, desde que não coincida com o período de alta temporada.

CLÁUSULA 24ª – GARANTIA DE EMPREGO – PRÉ- APOSENTADORIA

Fica vedado a dispensa do empregado durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquire o direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos e ainda, desde que não cometa falta grave/ ou enseje dispensa por justa causa.

CLÁUSULA 25ª- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Quando da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito e em caso de alegação de justa causa necessariamente deverá delinear os motivos, sob pena de configuração de dispensa imotivada.

Parágrafo 1º- No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado de cumprir trabalhando, se antes do término do aviso, comprovar ter conseguido novo emprego.

CLÁUSULA 26ª – AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3(três)dias para ano trabalhado na empresa, na proporcionalidade abaixo demonstrada:



Tempo de Serviço (Anos completos)	Aviso Prévio Proporcional (Número de dias)
Antes de completar 1 ano	30 dias
1 ano	33 dias
2 anos	36 dias
3 anos	39 dias
4 anos	42 dias
5 anos	45 dias
6 anos	48 dias
7 anos	51 dias
8 anos	54 dias
9 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

Parágrafo 1º- No caso de aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, devendo os dias restantes ser indenizados.

Parágrafo 2º- Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior permanece inalterado as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT.

Parágrafo 3º- A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo 4º- O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no *caput*, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.



Parágrafo 5º- O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário; o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

CLÁUSULA 27ª – FALECIMENTO

Fica dispensado por 01 (um) dia o funcionário que for ao enterro de sogro ou sogra.

CLÁUSULA 28ª- MULTA POR VIOLAÇÃO DESTA NORMA COLETIVA

A violação desta norma coletiva que ocasione prejuízo para o empregado implicará em multa no valor de 01 (um) salário do piso da categoria, que reverterá em favor do prejudicado.

CLÁUSULA 29ª – FISCALIZAÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Aplicam-se integralmente as disposições do Art. 616 da CLT, cabendo a Subdelegacia Regional do Trabalho em Poços de Caldas, fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 30ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

Esta convenção coletiva de trabalho vigorará de 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

Poços de Caldas, 04 de Janeiro de 2022.



Waldir Miguel: Presidente do Sindicato dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Poços de Caldas



Jane Crivelari: Presidente do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Poços de Caldas.